



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

NOTA PÚBLICA DA 6ª CCR SOBRE ATUAÇÃO CONJUNTA

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 127, que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Em seguida, no parágrafo primeiro do mesmo artigo, expressa que são princípios institucionais do Ministério Público: "a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional".

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ao dispor sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, reitera, em seu art. 4º, os princípios que regem a atuação do Ministério Público: "a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional".

O regramento constitucional e a Lei Complementar estabelecem os princípios da independência funcional, da indivisibilidade e da unidade como mandamentos normativos concomitantes da atuação ministerial. Com efeito, tais princípios, ao tempo em que asseguram o exercício das funções dos procuradores, resguardam a indispensável unidade institucional.

Com base em tais premissas, entendeu o colegiado desta 6ª CCR, em deliberação unânime tomada na Reunião Ordinária n.º 451, em 5 de agosto de 2020, que a atuação conjunta de membros do Ministério Público Federal que tenham atribuição para a defesa das populações indígenas e comunidades tradicionais contribui para o fortalecimento da unidade institucional e permite a colaboração e o intercâmbio de ideias entre os titulares de diversos ofícios.

No entendimento da 6ª CCR, a atuação conjunta e integrada de membros do Ministério Público Federal, desde que resguardado o princípio do procurador natural, é plenamente compatível com os princípios normativos constitucionais e da Lei Complementar n.º 75/93, devendo essa forma legítima de atuação institucional ser incentivada e prestigiada no âmbito do Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00335918/2020 NOTA PÚBLICA**

Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **03/09/2020 16:47:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DENISE VINCI TULIO**

Data e Hora: **03/09/2020 18:16:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **03/09/2020 11:39:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **03/09/2020 16:52:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Data e Hora: **03/09/2020 18:55:39**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/09/2020 13:54:07**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 29F44885.C71EA8CB.1115B6C1.8B5C920F